



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 269/2017

“Fixa os valores para a concessão de ‘diárias’ aos Vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, e dá outras providências.”

O **Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário desta Casa de Leis aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. O Vereador da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, que se deslocar, em objeto de serviço ou em missão oficial da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, para qualquer parte do território nacional, fora do Município de Guaçuí, fará jus a percepção de diárias para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º. O valor a ser pago ao Vereador será de 10% (dez por cento) do subsídio mensal do Vereador fixado na Lei.

§ 1º. A diária será paga integralmente ao Vereador quando do seu afastamento se der por período superior a 12 (doze) horas e quando também exigir pernoite fora da cidade.

§ 2º. Ocorrendo afastamento por mais de 6 (seis) horas e até 12 (doze) horas, será pago somente diária parcial, ou seja, a metade da diária prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3º. A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e data de chegada da viagem.

Parágrafo único. Consideram-se viagens passíveis de concessão de diárias a participação em cursos, seminários, congressos e eventos congêneres que tenham afinidade com as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Guaçuí, ES; bem como, os deslocamentos visando representar o Poder Legislativo; acompanhar processos ou procedimentos administrativos e judiciais que sejam de interesse do Legislativo, e, por fim, as viagens que tenham por fim atender às necessidades essenciais da Câmara Municipal de Guaçuí, no que pertine às suas atividades legislativas.

Art. 4º. O disposto nesta Resolução não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de



Câmara Municipal de Guaçuí **Estado do Espírito Santo**

veículos, que serão levados à conta dos elementos de despesas – passagens e despesas com locomoção.

Art. 5º. Quando o Vereador se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar prestação de contas para ressarcimento dos gastos com combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do descolamento, apenas na hipótese do veículo do Legislativo não estiver disponível.

Art. 6º. O Vereador ao final da missão de representação ou do objeto de serviço apresentará, no prazo de 5 (cinco) dias após o retorno, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, o que constituirá na prestação de conta das diárias recebidas, observado o disposto no art. 5º desta Resolução.

§ 1º. A omissão na apresentação do relatório de que trata este artigo implicará a tomada de contas na forma do art. 78 da Lei nº 4.320/64.

§ 2º. É dispensada a apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem e alimentação durante o período de afastamento.

Art. 7º. A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número antecipado de dias aprovado pela autoridade competente.

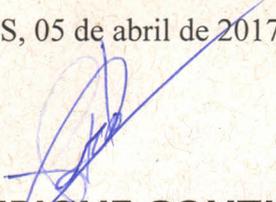
§ 1º. O ato de concessão e arbitramento previsto no *caput* deste deverá conter o nome do Vereador, o objeto de serviço ou da missão oficial a ser realizada, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para hospedagem e alimentação.

§ 2º. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Vereador terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 05 de abril de 2017.


PAULO HENRIQUE COUZI ROSA
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí